DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3400/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19299/2014
PROTOCOLO	: 1463675
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: EMPRESAS CÍCERO GERMANO PEREIRA-ME E COMERCIAL JULIFRAN LTDA. ME
VALOR REGISTRADO	: R$ 71.334,26
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, do tipo “Menor Preço Por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Fátima do Sul-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender às secretarias municipais, para consumo, prevista a sua vigência por 3 (três) meses, e de acordo com a Ata de Registro de Preços (peça 18), no valor total de R$ 71.334,26 (setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Cícero Germano Pereira – ME e Comercial Julifran Ltda. ME por meio do Termo de Homologação (peça 17).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-570/2014 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4251/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, observaram as normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh